BLUMENAU

DECRETO N. 15.177, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, VII e XVIII, do artigo 59, e na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

CONSIDERANDO os Informes Epidemiológicos nº 03 e 04/2024, da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria do Estado de Saúde, que trata da situação epidemiológica de dengue, chikungunya e zika vírus no Estado de Santa Catarina, que dá conta do vertiginoso aumento do número de casos confirmados e suspeitos relacionados à transmissão de dengue no estado de Santa Catarina no ano de 2024,

CONSIDERANDO que a declaração de emergência em saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, realizada pelo Estado de Santa Catarina através do Decreto Estadual n° 478, de 22 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, consequentemente, a curva de transmissão, e

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Blumenau, em razão da infestação pelo mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, conforme classificação realizada pelo

BLUMENAU

Estado de Santa Catarina através do Decreto Estadual n $^{\circ}$ 478, de 22 de fevereiro de 2022.

- Art. 2º Como medidas necessárias e complementares para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Estado de Santa Catarina, através do Decreto Estadual nº 478, de 22 de fevereiro de 2022, ficam autorizadas:
- I conforme autoriza o art. 38 da Lei Complementar n° 84, de 09 de junho de 1995, a convocação excepcional de servidores das áreas de fiscalização municipal para a colaboração com a Vigilância Sanitária nas ações de fiscalização dos focos transmissores;
- II com suporte no \$ 1° do artigo 3° da Lei n. 7.564, de 9 de setembro de 2010, a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, independentemente de processo seletivo público simplificado;
- III na forma do inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do inciso VIII do artigo 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou de 01 (um) ano, conforme o regime jurídico aplicável;
- IV a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- V a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;
- VI o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.
- § 1° Na convocação de servidores, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderão lhes ser atribuídas atividades como vistoria em imóveis e elaboração de documentos de constatação de infrações, entre outras necessárias ao enfrentamento da situação de emergência em saúde.
- § 2° Para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, considera-se:
- I imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que

BLUMENAU

pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

- II negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito Aedes aegypt;
- III ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.
- Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.
- § 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.
- Art. 4º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência condicionado ao prazo de duração da emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Estadual n° 478, de 22 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de março de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT Prefeito Municipal